

**PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 1447A DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

(SEI nº 00022612-70.2020.8.17.8017)

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,**

**Considerando** os termos da Instrução Normativa TJPE nº 06, de 02 de fevereiro de 2016 (DJe de 03 de fevereiro de 2016), a qual autorizou, em caráter experimental, a instituição do Regime de Teletrabalho, fixou condições e metas específicas de produtividade e instituiu o Regulamento do Teletrabalho, no âmbito da Diretoria Cível do 1º Grau, além de outras providências;

**Considerando** o que dispôs a Instrução Normativa TJPE nº 26, de 16 de dezembro de 2016, que instituiu, como Projeto Piloto, as Diretorias Cíveis do 1º Grau de Olinda e de Jaboatão dos Guararapes e autorizou, em caráter experimental, a instituição do Regime de Teletrabalho, integral ou parcial, para servidores lotados nas referidas Diretorias, nos termos do disposto nesta Instrução Normativa, e no Regulamento do Teletrabalho, constante do Anexo Único da Instrução Normativa TJPE nº 06/2016;

**Considerando** também os termos da Instrução Normativa nº 04, de 01 de fevereiro de 2018 (DJe de 02 de fevereiro de 2018), a qual determinou alteração nas nomenclaturas das unidades organizacionais passando a Diretoria Cível do 1º Grau de Olinda a se denominar "Diretoria Regional da Zona da Mata Norte", enquanto a " Diretoria Cível do 1º Grau de Jaboatão dos Guararapes " passou a se denominar "Diretoria Regional da Zona da Mata Sul",

**Considerando** o parecer favorável, encaminhado por meio do sistema SEI, exarado pela Chefe de Secretaria da Diretoria Regional da Zona da Mata Sul e acolhido pelo Exmº Sr. Juiz José Faustino Macêdo de Souza Ferreira, Coordenador do Projeto Piloto da Diretoria Regional da Zona da Mata Sul, indicando servidora apta a exercer suas atividades em Regime de Teletrabalho integral,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** AUTORIZAR o regime de teletrabalho integral para a servidora relacionada no Anexo Único deste Ato, nos termos do disposto na Instrução Normativa TJPE nº 26, de 16 de dezembro de 2016 (DJe de 19 de dezembro de 2016), combinada com a Instrução Normativa TJPE nº 06, de 02 de fevereiro de 2016 (DJe de 03 de fevereiro de 2016), alterada pela Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2016 (DJe de 26 de agosto de 2016).

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife-PE, 12 de agosto de 2020.

**Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos***Presidente***ANEXO ÚNICO****MATRÍCULA – NOME – CARGO – DATA LOTAÇÃO – MODALIDADE TELETRABALHO – HORÁRIO DE TRABALHO (HORÁRIO DE BRASÍLIA) – INÍCIO TELETRABALHO**186089-5 – **IARA CELLI ALVES DE ARAÚJO CORREIA** – TÉCNICO JUDICIÁRIO – 06/01/2020 – INTEGRAL – 11:00h às 17:00h – A PARTIR DE 06/07/2020, POR 12 (DOZE) MESES.**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA Nº01/2020, de 14 de agosto de 2020.**

EMENTA: Dispõe sobre os processos judiciais eletrônicos apensos, em tramitação nos Juizados Especiais, e dá outras providências.

O Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, e o Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 55, §§ 1º e 3º, e 58, do Código de Processo Civil, estabelecendo que os processos de ações conexas ou que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias serão reunidos para julgamento conjunto;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 57 e 58, do Código de Processo Civil, segundo os quais, quando for o caso de continência e a ação contida não for extinta sem resolução de mérito, os respectivos processos deverão ser reunidos para julgamento conjunto;

CONSIDERANDO a atual impossibilidade técnica de apensamento de autos eletrônicos, fazendo com que processos que deveriam tramitar em conjunto, tramitem separadamente;

CONSIDERANDO que as secretarias dos Juizados lançam e publicam a decisão judicial nos autos de todos processos apensos que tramitam separadamente;

CONSIDERANDO a constatação de que as partes, em muitos casos, tem interposto recurso em cada um dos processos apensos, que tramitam separadamente, gerando duplicidade de recursos contra uma mesma sentença;

CONSIDERANDO que os recursos interpostos em duplicidade, quando distribuídos para Turmas Recursais distintas, tem gerado decisões contraditórias, com dupla certidão de trânsito em julgado, sobretudo porque as partes não têm denunciado aos respectivos relatores acerca da existência de recurso idêntico;

CONSIDERANDO que tal situação gera insegurança jurídica e desprestígio para a atividade judiciária;

#### **RESOLVEM:**

Art. 1º Determinar aos Magistrados com atuação nos Juizados Especiais e respectivas Secretarias que devem realizar, no Processo Judicial Eletrônico (PJE), a associação entre os processos, com determinação de apensamento dos respectivos autos e, em seguida, criar etiqueta em cada um dos autos processuais com a informação de que se trata de processo apenso.

Parágrafo único. As atividades inerentes ao apensamento e criação de etiquetas encontram-se no Anexo único.

Art. 2º Estabelecer aos Magistrados com atuação nos Juizados Especiais o dever de definir o processo que terá tramitação regular, certificando tal circunstância nos demais autos apensados que permanecerão sem tramitação.

Art. 3º Havendo interposição de recurso inominado, a Secretaria do Juizado Especial, antes de realizar a remessa dos autos ao respectivo Colégio Recursal, deve verificar previamente a existência de processo apenso e, sobretudo, eventual interposição em duplicidade de recurso inominado, certificando nos autos.

Parágrafo único. Constatada a interposição do mesmo recurso inominado em todos os processos apensos, somente o processo definido pelo Magistrado para tramitação regular deverá ser remetido ao respectivo Colégio Recursal, devendo os demais processos permanecerem no juízo de origem, no aguardo do julgamento do recurso, de tudo certificando-se nos respectivos autos.

Art. 4º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art.5º Oficie-se, por e-mail, a Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional Pernambuco, bem como a Defensoria Pública e a Procuradoria Geral do Estado, dando ciência do teor desta Instrução.

Publique-se.

Recife, 14 de agosto de 2020.

Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS  
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Corregedor-Geral da Justiça

## ANEXO ÚNICO

Segue o passo a passo para Funcionalidade Associados e como criar Etiquetas no processo.

### Passo a passo para o Apensamento de processos

- . Clique em "Tarefas", no menu lateral à esquerda do painel;
- . Encontre o processo usando o "Filtro" ou pesquise diretamente na tarefa em que o processo está;
- . Clique em "Autos digitais";
- . Clique no botão "Encaminhar para";
- . Clique em "Apensar processos";
- . Na nova janela, no campo "Processo Associado", digite o NPU do processo a ser apensado;
- . Em "Tipo de associação", selecione entre uma das opções (Desmembramento, Dependência, Prevenção);
- . Clique no botão "Adicionar";
- . Clique em "Incluir" para finalizar o procedimento.

### Passo a passo para o uso de etiquetas

⌘ Criação de Etiquetas para um processo

- ⌘ Clique em "Tarefas", no menu lateral à esquerda do painel;
  - ⌘ Encontre o processo usando o "Filtro" ou pesquise diretamente na tarefa em que o processo está;
  - ⌘ Após selecionar o processo, clique no botão "Etiquetas do processo", que fica no canto superior direito da tela;
  - ⌘ Na campo para edição digite o nome da etiqueta a ser criada e clique no botão "Criar etiqueta" para finalizar o procedimento.
- Atualize a página para verificar a vinculação.

### - Vinculação de etiquetas existentes a processos

- ⌘ Clique em "Tarefas", no menu lateral à esquerda do painel;
  - ⌘ Encontre o processo usando o "Filtro" ou pesquise diretamente na tarefa em que o processo está;
  - ⌘ Após selecionar o processo, clique no botão "Etiquetas do processo", que fica no canto superior direito da tela;
  - ⌘ No campo para edição digite o nome da etiqueta existente ou selecione a etiqueta desejada na lista sugerida pelo sistema para finalizar o procedimento.
- Atualize a página para verificar a vinculação.

### - Transformação de uma tarefa em uma Tarefa favorita

- ⌘ Clique em "Etiquetas", no menu lateral à esquerda do painel;
  - ⌘ Clique no símbolo de estrela ao lado do nome da tarefa;
- As tarefas com processos vinculados à etiqueta marcada como favorita constarão da lista "Minhas tarefas" na tela inicial do PJE.

### - Exclusão de etiquetas de um processo

- ⌘ Clique em "Tarefas";
- ⌘ Encontre o processo usando o "Filtro" ou pesquise diretamente na tarefa em que o processo está;

ç Abaixo dos dados do processo selecionado, do lado esquerdo da tela, constará o nome das etiquetas. Para excluir qualquer etiqueta clique no "x" (excluir) ao lado do nome da etiqueta.

## PODER JUDICIÁRIO

### Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 10, de 14 de agosto de 2020.

**EMENTA:** Dispõe sobre a apresentação, perante à Turma Recursal, de Pedido de Uniformização de Jurisprudência, Reclamação, Incidente de Assunção de Competência, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, bem como sobre o sobrestamento, ou não, dos processos pendentes relativos aos acórdãos hostilizados.

O EXMO. Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco e o EXMO. Desembargador JONES FIGUEIREDO ALVES, Presidente da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO que, conforme arts. 29, 42, 43, §1º, 48, §1º e 54, da Resolução 408, de 18 de maio de 2018, do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Regimento Interno da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência), o Pedido de Uniformização de Jurisprudência, a Reclamação, o Incidente de Assunção de Competência e o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas devem ser propostos diretamente perante à Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência;

CONSIDERANDO a constatação da existência de duplicidade, sobretudo, de Pedido de Uniformização de Jurisprudência e de Reclamação, em razão das partes estarem ajuizando, concomitantemente, seus pedidos perante à Turma Recursal prolatora do acórdão hostilizado e perante à Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência;

CONSIDERANDO a incompetência absoluta da Turma Recursal para o recebimento e processamento dos procedimentos de competência privativa da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência;

CONSIDERANDO que, conforme arts. 5º, II, 7º, X e XI, 33, IV e § 1º, 49, II, 58 e 80, §1º, da Resolução 408, de 2018, do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Regimento Interno da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência), a propositura de Pedido de Uniformização de Jurisprudência, Reclamação, Incidente de Assunção de Competência e Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas não importa no sobrestamento automático dos processos pendentes nos quais foram proferidos os acórdãos hostilizados;

CONSIDERANDO competir exclusivamente ao Presidente, ou Relator, da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, determinar o sobrestamento dos processos pendentes que digam respeito aos acórdãos hostilizados;

CONSIDERANDO a existência de determinação de sobrestamento dos processos pendentes por relatores de Turma Recursal, em manifesta usurpação de competência da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência;

CONSIDERANDO que as secretarias dos Colégios Recursais têm, de fato, mantido sobrestados os processos pendentes nos quais foram proferidos os acórdãos hostilizados, no aguardo, sobretudo, de uma decisão final nos pedidos de uniformização de jurisprudência e nas reclamações, mesmo quando não existe expressa determinação de sobrestamento pelo Presidente, ou Relator, da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, acarretando indevida paralisação do trâmite processual e manifesto prejuízo à parte,

#### RESOLVEM:

Art. 1º Esclarecer que o Pedido de Uniformização de Jurisprudência, Reclamação, Incidente de Assunção de Competência e Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas devem ser propostos diretamente perante à Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, em autos próprios, por meio do Processo Judicial Eletrônico – Pje 2º grau, e não nos autos do processo no qual foi prolatado o acórdão pela turma recursal.

Art. 2º Os Pedidos de Uniformização de Jurisprudência, Reclamação, Incidente de Assunção de Competência e Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas propostos nos próprios autos do processo no qual foi prolatado o acórdão hostilizado, não devem ser recebidos e processados, nem encaminhados à Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência.

Parágrafo único. As secretarias dos Colégios Recursais deverão devolver, aos respectivos relatores, para retração, os autos nos quais exista determinação de remessa para à Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência.